



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 646, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA: Aprova a criação e abertura do Loteamento Residencial e Comercial Bertipaglia, arruamentos, em área urbana da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

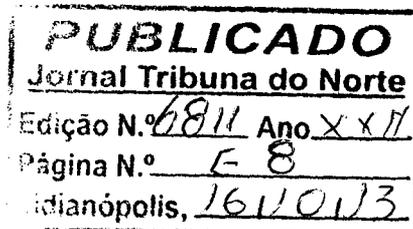
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar a criação e abertura do loteamento denominado de: Loteamento Residência/Comercial Bertipaglia, com área total de 133.342,00 metros quadrados, imóvel localizado e denominado de Lote n.º 15 – REM, com área de 5,51 Alqueires Paulista, localizado no quadro urbano da cidade de Lidianópolis, matrícula sob n.º 29.988, do CRI Local, que será subdividido em 12 quadras, quadra 01, com 26 Lotes, com area de 5.558,29m², quadra 02, com 22 Lotes, com area de 4.862,89m², quadra 03, com 19 lotes com area de 4.182,37m², quadra 04, com 08 lotes, com area de 2.003,34m², quadra 05, com 35 lotes, com area de 8.147,49m², quadra 06, com 30 lotes, com area de 6.000,00m², quadra 07, com 30 lotes, com area de 6.000,00m², quadra 08, com 30 lotes, com area de 6.000,00m², quadra 09, com 39 lotes, com area de 7.944,33 m², quadra 10, com 38 lotes, com area de 7.785,76m², quadra 11, com 37 lotes, com area de 7.626,07m², que totalizam as áreas das Quadras: 66.110,45 m², área institucional 2.400,00mts² sendo quadra 11 lotes 19, 20, 21 e 22 quadra 10 lotes 18,19,20 e 21 quadra 09 19,20,21 e 22, áreas do sistema Viário: 29.731,55 m², área verde : 29.102,00m², area de preservação permanente: 8.398,00m², area destina a municipalidade: 69.161,58m², de propriedade da firma BERTIPAGLIA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Projeto Topográfico, anexo.

Art. 2º. A firma proprietária, BERTIPAGLIA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, loteadora, devera obedecer e fazer cumprir com as exigências contidas na Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, no tocante à loteamentos, bem como, a documentação necessária, para fins de registro do referido loteamento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 3º. Para a aprovação de projeto de loteamento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado do título de propriedade e da planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - A indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - A indicação do tipo de uso predominante no local;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

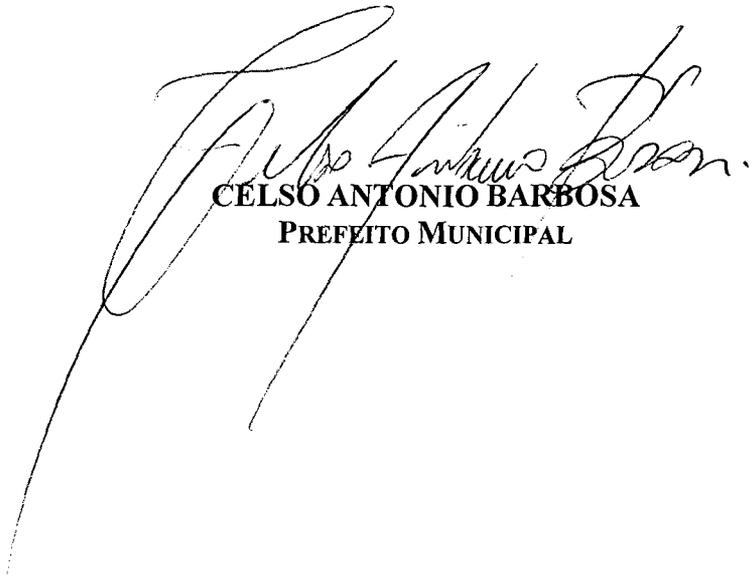
III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Art. 4º. Todos os custos a serem empregados, no referido loteamento, tais como: despesas abertura das ruas, com extensão de rede de energia elétrica, colocação de postes, luminárias, junto à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, ou outras empresas de eletrificação, implantação de rede de água, junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, deverão ser por conta da proprietária, a qual é a loteadora. O mesmo ocorrerá, com relação, aos custos com projetos arquitetônicos, topografia, planta baixa, memoriais descritivos, escritura pública, registro da mesma, junto ao Registro de Imóveis, instalação de hidrômetros nos lotes, calçada, meio fio, implantação de galerias pluviais, pavimentação asfáltica, entre outras, ficarão por conta da firma proprietária do imóvel, ou seja, da loteadora, que elaborara um Termo de Caução com 40 lotes, assumindo os compromissos acima descritos, junto à Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 5º - A firma proprietária loteada, executara os serviços de terraplanagem e abertura das ruas do loteamento, bem como, apresentará a licença ambiental emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com escritório regional na Comarca de Ivaiporã – Paraná.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.


CÉLSO ANTONIO BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL